

Ofício nº 095/2023 – GABINETE;DPG

Goiânia, 17 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO PEIXOTO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Goiânia-GO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Subsídio mensal dos Defensores Públicos do Estado de Goiás.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste encaminhar o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre os novos valores dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Conforme elucidado na exposição de motivos e estudo técnico que acompanham o referido projeto, os integrantes da carreira da Defensoria Pública, ao lado dos integrantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, serão remunerados na forma do art. 39, § 4º da Constituição Federal. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 equiparou o regime jurídico-administrativo da Defensoria Pública às normas que disciplinam e organizam o Poder Judiciário, na forma do art. 134, parágrafo quarto, do referido Diploma, previsão esta incluída pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014, devendo as normativas do art. 93 da CF/88 serem aplicadas à Defensoria Pública, no que couber.

O Projeto de Lei tem por finalidade promover a efetividade da garantia constitucional de equiparação entre as referidas instituições que integram o sistema de justiça.

Para tanto, segue a exposição dos motivos com as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

**TIAGO GREGÓRIO FERNANDES**  
93598262191  
**TIAGO GREGÓRIO FERNANDES**  
Defensor Público-Geral

Assinado eletronicamente por TIAGO GREGÓRIO FERNANDES em 17/04/2023 às 14:52:19  
Data: 2023.04.17 14:52:19  
Assinado em: 2023.04.17 14:52:19  
Data: 2023.04.17 14:52:19  
Assinado em: 2023.04.17 14:52:19  
Data: 2023.04.17 14:52:19  
Assinado em: 2023.04.17 14:52:19  
Data: 2023.04.17 14:52:19  
Assinado em: 2023.04.17 14:52:19  
Data: 2023.04.17 14:52:19

### Exposição dos motivos

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossa Excelência estabelece, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, novos valores dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás, cujos vencimentos estão arrolados no Anexo Único da Lei nº 16.779, de 11 novembro de 2009, alterada pela Lei nº 19.920, de 26 de dezembro de 2017.

A Defensoria Pública integra o Capítulo IV da Constituição Federal de 1988, que abrange as denominadas "Funções Essenciais à Justiça", sendo uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados

Com efeito, os integrantes da carreira da Defensoria Pública, ao lado dos integrantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, serão remunerados na forma do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Tem-se, ainda, que a Constituição Federal de 1988 equiparou o regime jurídico-administrativo da Defensoria Pública às normas que disciplinam e organizam o Poder Judiciário, na forma do art. 134, §4º, do referido Diploma, previsão esta incluída pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014, devendo as normativas do art. 93 da CF/88 ser aplicadas à Defensoria Pública, no que couber.

Importante registrar que o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal serve de parâmetro para o estabelecimento dos valores propostos no Projeto de Lei em anexo e está em conformidade com os parâmetros da Lei Federal nº 14.520/23, que reajustou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em três parcelas anuais, a partir de 1º de abril do corrente ano.

Assim, o Projeto de Lei tem por finalidade promover a efetividade da garantia constitucional de equiparação entre as referidas instituições que integram o sistema de justiça.

Por fim, a medida prevista no presente Projeto de Lei é amparada em estudo técnico de impacto orçamentário, oriundo do setor especializado desta Instituição, que declarou estar em consonância com os recursos disponíveis para folha de pagamento, bem como com as leis orçamentárias específicas, observando, ainda, os limites do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás.

Sendo estas as justificativas sobre o projeto encaminhado, colocamo-nos à inteira disposição dessa Colenda Casa Legislativa para informações complementares, caso necessário.

TIAGO GREGÓRIO  
FERNANDES:  
93598262191

Assinado eletronicamente por TIAGO GREGÓRIO FERNANDES  
Assinatura: 93598262191  
CNPJ: 08.073.084/0001-90  
CPF: 93598262191  
CNPJ: 08.073.084/0001-90  
CPF: 93598262191  
Localização: Sala de Assessoria de Planejamento  
Data: 2023.10.17 10:05:47 AM  
Tipo: PDF-Relatório Versão: 11.0.2

**TIAGO GREGÓRIO FERNANDES**

Defensor Público-Geral

PROJETO DE LEI N. DE 2023.

Dispõe sobre os subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás passam a ser fixados de acordo com os valores e implantação escalonada previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 16.779, de 11 de novembro de 2009;

II – a Lei nº 18.468, de 19 de maio de 2014; e

III – a Lei nº 19.920, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_º da República.

**ANEXO ÚNICO**

| <b>Cargo</b>                           | <b>Subsídio Atual</b> | <b>Subsídio a partir de 1º de abril de 2023</b> | <b>Subsídio a partir de 1º de fevereiro de 2024</b> | <b>Subsídio a partir de 1º de fevereiro de 2025</b> |
|--|-----------------------|---|---|---|
| Defensor Público de Primeira Categoria | R\$ 35.461,17         | R\$ 37.588,84                                   | R\$ 39.716,51                                       | R\$ 41.844,18                                       |
| Defensor Público de Segunda Categoria  | R\$ 33.688,11         | R\$ 35.709,40                                   | R\$ 37.730,68                                       | R\$ 39.751,97                                       |
| Defensor Público de Terceira Categoria | R\$ 32.003,70         | R\$ 33.923,92                                   | R\$ 35.844,14                                       | R\$ 37.764,37                                       |

## ESTUDO TÉCNICO

### I - Da Iniciativa de Lei

É assegurada à Defensoria Pública do Estado de Goiás a iniciativa de lei.

Nesse sentido, o art. 7º da LC nº 130/2017 prevê que à Defensoria Pública do Estado de Goiás é assegurada autonomia funcional, administrativa, financeira e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos no artigo 134, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Importa, ainda, destacar que a objeto do presente projeto de lei possui expresse amparo no art. 47 da Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023), observando, ainda, os limites do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás.

### II – Do Impacto Orçamentário

O impacto orçamentário anual do objeto será de R\$ 8.592.009,18 (oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) para o exercício de 2023, R\$ 12.206.456,47 (doze milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para o exercício de 2024 e R\$ 12.776.032,06 (doze milhões, setecentos e setenta e seis mil, trinta e dois reais e seis centavos) para o exercício de 2025.

### III – Da Capacidade Orçamentária

As despesas serão suportadas pela Unidade Orçamentária 0801, na dotação 2023.0801.04.122.4100.4142.01.15000100.90.0000.

### IV – Declaração

Os que abaixo assinam, declaram a veracidade das informações prestadas, bem como ratificam a capacidade orçamentária do órgão em suportar as despesas decorrentes da aprovação do aludido projeto de lei.

TIAGO GREGÓRIO  
FERNANDES  
93598262191

**Tiago Gregório Fernandes**  
Defensor Público-Geral do Estado

MARCELO  
GRACIANO  
SOARES  
00648537137

**Marcelo Graciano Soares**  
Diretor-Geral de Administração e Planejamento

Ass. do Estado de Goiás - Goiânia - GO  
FERNANDES, TIAGO GREGÓRIO  
DE: CPF: 93598262191-1  
RG: 174136099-9  
CI: 111314000192  
Razão Social: TIAGO GREGÓRIO FERNANDES  
CNPJ: 174136099-9  
Data: 2023.07.17 10:47:01  
Tipo PDF: Padrão (Versão 1)

Ass. do Departamento de Marcelo  
GRACIANO, MARCELO  
DE: CPF: 00648537137-1  
RG: 174136099-9  
CI: 111314000192  
Razão Social: DEPARTAMENTO DE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS  
CNPJ: 048220149537137  
Data: 2023.07.17 10:47:01  
Tipo PDF: Padrão (Versão 1)



Defensoria Pública  
do Estado de Goiás  
ESTADO DE GOIÁS  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DPE-GO



RELATÓRIO FINAL Nº 1 / 2023 DPE-GO/PROJ Nº 15931

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Trata-se de estudo de Impacto Orçamentário referente a alteração remuneratória dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás.  
Pela fase processual, providenciamos conforme quadro abaixo a estimativa do impacto, levando em consideração a aplicabilidade e efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

| SUBSÍDIO ATUAL                            | REAJUSTE 18% | 3X PARCELAS  | SUBSÍDIO REAJUSTADO 2023 | SUBSÍDIO REAJUSTADO 2024 | SUBSÍDIO REAJUSTADO 2025 | IMPACTO COM ENCARGOS MENSAL SUBSÍDIO 2023 |                     | IMPACTO COM ENCARGOS MENSAL SUBSÍDIO 2024 |                     | IMPACTO COM ENCARGOS MENSAL SUBSÍDIO 2025 |                     |
|---|--------------|--------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---|---------------------|---|---------------------|---|---------------------|
|   |              |              |                          |                          |                          | ATUAL                                     | A NOMEAR            | ATUAL                                     | A NOMEAR            | ATUAL                                     | A NOMEAR            |
| R\$ 35.461,17                             | R\$ 6.383,01 | R\$ 2.127,67 | R\$ 37.588,84            | R\$ 39.716,51            | R\$ 41.844,18            | R\$ 70.921,63                             | R\$ 0,00            | R\$ 70.921,63                             |                     | R\$ 70.921,63                             | R\$ 0,00            |
| R\$ 33.688,11                             | R\$ 6.063,86 | R\$ 2.021,29 | R\$ 35.709,40            | R\$ 37.730,68            | R\$ 39.751,97            | R\$ 89.834,06                             | R\$ 0,00            | R\$ 89.834,06                             |                     | R\$ 89.834,06                             | R\$ 0,00            |
| R\$ 32.003,70                             | R\$ 5.760,67 | R\$ 1.920,22 | R\$ 33.923,92            | R\$ 35.844,14            | R\$ 37.764,37            | R\$ 125.879,96                            | R\$ 2.726,72        | R\$ 125.879,96                            | R\$ 2.726,72        | R\$ 125.879,96                            | R\$ 2.726,72        |
| <b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS PATRONAIS</b> |              |              |                          |                          |                          | R\$ 698.711,98                            | R\$ 0,00            | R\$ 727.842,34                            | R\$ 0,00            | R\$ 775.306,97                            | R\$ 0,00            |
| <b>TOTAIS</b>                             |              |              |                          |                          |                          | <b>R\$ 985.347,64</b>                     | <b>R\$ 2.726,72</b> | <b>R\$ 1.014.477,99</b>                   | <b>R\$ 2.726,72</b> | <b>R\$ 1.061.942,62</b>                   | <b>R\$ 2.726,72</b> |

| IMPACTO REAJUSTE |               |
|------------------|---------------|
| 2023             | 8.892.669,18  |
| 2024             | 12.206.456,47 |
| 2025             | 12.776.032,06 |

Atestamos, diante do estudo, que os valores apurados são compatíveis com a capacidade orçamentária do órgão, portanto, se encontra alinhado ao orçamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, Lei nº 21.760, de 29 de dezembro de 2022.

Marcelo Graciano Soares  
Diretor-Geral de Administração e Planejamento

GOIANIA, 27 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO GRACIANO SOARES, Diretor-Geral, em 27/03/2023, às 19:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 46117953 e o código CRC B18D68CF.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DPE-GO  
ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282, 4º ANDAR - Bairro SETOR MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74175-150 - (62)3157-1096.



Referência: Processo nº 202310892001723



SEI 46117953

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 18/04/2023  
  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

# PROCESSO LEGISLATIVO 2023000538

Data autuação: 18/04/2023

Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

## Informações legislativas

Protocolo

Número ofício: 095 - DPG

| Data                | Lotação                                   | Ação                                       |
|---------------------|---|--|
| 18/04/2023 às 15:28 | Diretoria Parlamentar                     | Publicado.                                 |
| 18/04/2023 às 15:27 | Diretoria Parlamentar                     | Lido no expediente em 18/04/2023.          |
| 18/04/2023 às 15:23 | Diretoria Parlamentar                     | Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>    |
| 18/04/2023 às 10:00 | ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO | Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b> |
| 18/04/2023 às 09:53 | ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO | Autuado                                    |